

CONTRATO ADMINISTRATIVO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MINISTRAR AULAS DE MÚSICA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 101/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO 017/2024 CONTRATO Nº 063/2024

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA/MG PRAÇA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Nº 232 - CENTRO.

ROSÁRIO DA LIMEIRA/MG CEP: 36878-000

TEL (32) 3723-1263 - CNPJ: 01.616.837/0001-22

CONTRATADO

RAZÃO SOCIAL: JOÃO JOSE FRANCISCO

CNPJ N°: 49.646.216/0001-18

LOGRADOURO: RUA JEOVA BENATTI, Nº 159, BAIRRO B N CIDADE - NOVO

HORIZONTE.

CIDADE: VISCONDE DO RIO BRANCO-MG

CEP: 36.520-000

TEL: (32) 9886-9703

E-MAIL: joaopercusao@gmail.com

Representa a **CONTRATANTE** o Prefeito Municipal, Sr. José Maria Pinto da Silva, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em ROSÁRIO DA LIMEIRA/MG, portador da Cédula de Identidade MG 5.881.636 e CPF n° 571.800.086-72 e o CONTRATADO (a) Sr(a) JOÃO JOSÉ FRANCISCO, brasileiro, casado, portador(a) do CPF n° 522.776.236-87 e Cédula de Identidade n° 56140.MT/MG, residente e domiciliado no município de Visconde do Rio Branco/MG, na Rua Jeova Benatti, n° 159, Bairro B N Cidade- Novo Horizonte, Pelo presente instrumento, devidamente autorizado no processo



Administrativo nº. 101/2024, referente à Dispensa de Licitação nº. 017/2024, regido pela Lei

14.133/2021, em especial ao Art. 75, II da referida Lei, em conjunto com a Instrução

Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, o CONTRATANTE autoriza o

CONTRATADO (a) a prestar os serviços conforme consta no anexo I e subsequentemente de

acordo com as condições estabelecidas no premente contrato e em sua respectiva proposta,

documentos estes que integram os Autos do Processo Administrativo nº 101/2024.

DO OBJETO:

O objeto do premente Processo Administrativo é a contratação de empresa especializada para

desenvolver atividades com usuários do CRAS, visando dar as primeiras noções das notas

musicais aos iniciantes e o treinamento avançado dos demais, incluindo a organização e

coordenação das aulas de percussão, sopro dentre os outros instrumentos correlatos existentes

ou que serão adquiridos pelo município, de modo que realize a coordenação de toda a equipe

da Sociedade Musical (orquestra musical do município) e aos demais alunos existentes. Os

serviços deverão ser realizados em conjunto com a equipe do CRAS, inclusive, caberá a

empresa o planejamento, organização e execução de apresentações durante eventos públicos,

junto ao município de Rosário da Limeira/MG, conforme especificações constantes neste

edital, Termo de Referência e modelo de proposta em anexo, bem como informações

constantes na Plataforma BLL, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de

Assistência e Desenvolvimento Social.

ANEXO I

DO VALOR:

Dá-se ao presente instrumento o valor de R\$ 41.856,00 (quarenta e um mil oitocentos e

cinquenta e seis reais), a serem pagos mensalmente de acordo com a execução dos serviços

contratados, os quais serão prestados de acordo com o cronograma a ser elaborado e fornecido

pela Secretaria solicitante.



ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	QUANT	UNID.	TURNO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Desenvolver atividades com usuários do CRAS, dar as primeiras noções das notas musicais aos iniciantes; organizar e coordenar as aulas de percussão, sopro dentre os outros instrumentos correlatos existentes ou que serão adquiridos pelo município, de modo que realize a coordenação de toda a equipe da Sociedade Musical (orquestra musical do município) e aos demais alunos existentes. Os serviços deverão ser realizados em conjunto com a equipe do CRAS, atendendo as necessidades indicadas pela equipe técnica, ter criatividade com cada faixa etária a ser trabalhada conforme informadas no Termo de Referência, planejar, organizar e executar apresentações durante eventos públicos. Conhecer ou se propor a conhecer o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, seus princípios, objetivos e metodologia. Equipe técnica. • 2 Professores de música	768	HORA TRABALHAD A	Matutino ou Vespertino	54,50	41.856,00

DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇO

- a) As Notas fiscais correspondentes aos itens relacionados, deverão ser emitidas de acordo com as indicações contidas na Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho.
- b) Na Emissão das Notas Fiscais, a descrição dos itens deverá estar conforme a descrição do contrato, podendo antes de emiti-la entrar em contato com o Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG, para eventuais explicações.
- c) imperioso destacar, que o pagamento será realizado por intermédio de termo de aprovação dos serviços prestados emitido e assinado pelo responsável pela análise e fiscalização deste contrato.
- d) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG, devidamente atestada pelo chefe do Almoxarifado comprovando a execução dos serviços, contendo: "número da modalidade, número do contrato e número da dispensa", agência e conta corrente em nome da proponente do banco a ser depositado (preferencialmente da Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil).
- e) Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor do fornecedor.



f) Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada

administrativamente ou judicialmente, se necessário.

g) Os serviços deverão ser prestados a contar da data de assinatura do respectivo contrato,

encerrando-se em 12 meses. Todavia, por se tratar de prestação de serviços continuados,

havendo acordo entre as partes, o referido contrato poderá ser prorrogado nos termos do

inciso II do art. 107 da Lei Federal 14.133/21, mediante Termo Aditivo. Havendo prorrogação

do contrato poder ase aplicado a correção de preços após o período de 12 meses do contrato,

devendo ser utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, se outro não for

fixado por força de lei.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas com o objeto de que trata este instrumento correrá à conta da dotação

orçamentária nº.: 02.08.00. 08.122.002.2.0050 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE

ASSISTÊNCIA SOCIAL - 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA

JURÍDICA; 08.244.008.2.0056 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA SERVIÇOS DE

CONVIVÊNCIA - 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

a. Os serviços serão executados conforme especificações mencionadas nas cláusulas do

instrumento convocatório, assim como o termo de referência e proposta de preço da empresa

contratada, devendo a empresa cumprir fielmente com os prazos estabelecidos no cronograma

de execução que será elaborado e encaminhado a empresa no ato da assinatura do contrato. O

atraso por culpa exclusiva da contratada acarretará na aplicação de multas em valores

proporcionais aos prejuízos causados a este município.

b. Os serviços serão executados de acordo com o cronograma da Secretaria solicitante,

compreendendo o treinamento e gestão de pessoas vinculadas ao CRAS, no período matutino

ou vespertino, a critério desta administração, cuja carga horário semanal se finda em 16 horas

por cada profissional, devendo a empresa no ato da assinatura do contrato e início da

execução dos serviços.

c. Importante destacar que no prazo de execução semanal, os serviços serão regidos de

acordo com a orientação de profissional técnico capacitado que será disponibilizado pela

Secretaria Solicitante.



A empresa posterior a assinatura deste instrumento se compromete a disponibilizar

atendimento por meio de telefone móvel, E-mail, WhatsApp, vídeo conferência, dentre outros

meios necessários, respeitando o horário comercial de segunda a sexta-feira, para sanar

quaisquer dúvidas, informações e /ou esclarecimentos que si fizerem necessários por parte da

Secretaria solicitante.

Está incluso na prestação do serviço todas as despesas relacionadas ao deslocamento

de profissional técnico, diárias, hospedagens, alimentação, tributos, encargos fiscais,

trabalhistas e previdenciários, dentre outras despesas necessárias ao fiel cumprimento do

objeto necessárias à execução deste.

DAS CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto contratado deverá obedecer integralmente a esse instrumento. Qualquer alteração

somente poderá ser efetuada mediante prévio entendimento, sendo o mesmo consubstanciado

em termo aditivo ou aditamento, a ser estabelecido conforme o caso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PRAZO DE EXECUÇÃO

I. O preço é considerado completo não podendo, em qualquer fase da execução deste

instrumento, ser exigido seu complemento sob qualquer fundamento.

II. O premente Contrato tem início na data de sua assinatura, finalizando em 12 (doze) meses.

III. Imperioso destacar, que este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela

administração pública a qualquer tempo, desde que se tenha o aviso prévio de no mínimo 30

dias, e que se tenha o devido "interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento,

justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está

subordinada o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato"

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do fornecedor, além das demais previstas neste Contrato:

I – Prestar os serviços conforme solicitado e dentro dos padrões de qualidade e de acordo com

o especificado no premente contrato, bem como, proposta vinculada aos autos deste processo,

que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do



descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - comunicar antecipadamente qualquer imprevistos que sobrevier a prestação dos serviços

que altere sua forma, não sendo aceitos os serviços prestados que estiverem em desacordo

com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos

extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obriga

a atender prontamente bem como dar ciência à Diretoria de Administração, imediatamente e

por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Secretaria de Administração ou de outro setor

competente, no tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações

previstas neste CONTRATO;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do Fornecimento,

inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos profissionais e/ou acessórios cujo fornecimento incumbe ao

contratado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou

inexecução dos serviços objeto deste CONTRATO não a eximirá das penalidades a que está

sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente a Secretaria de Administração qualquer alteração ocorrida no

endereço, conta bancária ou outros julgáveis necessários para recebimento

correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas

normas regulamentadoras pertinentes;

IX - fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe,

integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será

exercida pela Administração;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de

Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada

adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades

competentes e às disposições legais

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

São responsabilidades do Fornecedor Detentor:



I. Todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda, que culposo, praticado por

seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade

à fiscalização ou acompanhamento pela Secretaria de Administração ou demais setores

competentes;

II. Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do

fornecimento em questão, bem como, pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo

nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer

solidariedade ou responsabilidade;

III. Todas e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Prefeitura Municipal de

ROSÁRIO DA LIMEIRA/MG por autoridade competente, em decorrência

descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que

devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará de

pleno direito, autorizada a descontar de qualquer pagamento devido à contratada; o valor

correspondente.

Parágrafo Primeiro – o CONTRATADO autoriza a Prefeitura Municipal de ROSÁRIO DA

LIMEIRA/MG, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos

diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe

independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia

defesa.

Parágrafo Segundo – a ausência ou omissão da fiscalização da Administração, não eximirá o

CONTRATADO das responsabilidades previstas neste CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

A Prefeitura Municipal de ROSÁRIO DA LIMEIRA/MG obriga-se a:

I. Notificar o CONTRATADO de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos

serviços;

II. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

I - A fiscalização ficará a cargo do CONTRATANTE e será realizada por servidor ou empresa

especialmente contratada para esse fim, que terá a atribuição de, entre outras, atestar a

execução do objeto em conformidade com o previsto neste instrumento.



II - O recebimento dos serviços fora das especificações previstas impedira o pagamento até a

execução adequado do objeto.

III - A fiscalização fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança que

não atendam rigorosamente às condições previstas neste instrumento, sendo certo que

qualquer tolerância, ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido, não

representará, jamais, novação ou alteração do que ficou pactuado.

IV - Qualquer entendimento entre a fiscalização e o Contratado será sempre por escrito, não

se considerando, para nenhum efeito, quaisquer alegações fundadas em ordens ou declarações

verbais.

V - A fiscalização é exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui ou reduz a

responsabilidade exclusiva do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer

irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em co-responsabilidade do

CONTRATANTE ou de seus prepostos.

VI - A atuação ou ausência total ou parcial da fiscalização em nada diminui a

responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS EXONERAÇÕES DE RESPONSABILIDADES

I - As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de

força maior, assim entendidos os fenômenos naturais, tais como inundações e outros, ou

circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida em que

impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

II - A parte cuja prestação seja impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima

mencionados, deverá comunicar e provar a ocorrência a outra parte.

II - Imediatamente e por escrito, expondo-lhe as razões pelas quais está compelida a sustar ou

retardar a execução do pactuado.

IV - Cessado o impedimento, retorna-se à execução do objeto, prorrogando-se o prazo

contratual pelo número de dias de sua paralisação, ressalvado ao CONTRATANTE a

faculdade de rescindir o contrato, caso tal período tenha sido superior a 10% (dez por cento)

do prazo pactuado.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a



Contratada à multa de morta calculada sobre o valor estimado do contrato, sem prejuízo das

demais sanções previstas no § 3º do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021, que será aplicada na

forma seguinte:

I. atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 1%;

II. atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 10%, sem prejuízo da rescisão unilateral

por parte da Administração;

Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, a

Prefeitura Municipal de ROSÁRIO DA LIMEIRA/MG, poderá garantida a prévia defesa da

licitante vencedora no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar, sem prejuízo das

responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

I. advertência por escrito, quando a licitante deixar de atender determinações necessárias à

regularização de faltas ou defeitos concernentes a entrega dos bens, a critério da

administração da Prefeitura Municipal de ROSÁRIO DA LIMEIRA/MG;

II. multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor

estimado do contrato;

III. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a

Prefeitura Municipal de ROSÁRIO DA LIMEIRA/MG, pelo prazo de até 01 (um) ano;

IV. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na

forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro da Prefeitura Municipal de

ROSÁRIO DA LIMEIRA/MG, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva

notificação.

Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por

ocasião do pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de ROSÁRIO DA LIMEIRA/MG.

CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO

I - O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses

previstas no art. 137 da Lei 14.133/2021.

I - A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no art. 138 da Lei 14.133/2021.

Nos casos de rescisão, são resguardados os direitos do CONTRATANTE estabelecidos no art.

139 da Lei 14.133/21.



CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

I - Fica eleito o foro da Comarca de Muriaé/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por

mais privilegiado que seja como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da

execução deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I. O CONTRATADO, ainda que demandado, administrativa ou judicialmente, não poderá

opor ao CONTRATANTE qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente

sobre mão-de-obra, materiais ou peças empregados no objeto, correndo à sua conta exclusiva

os pagamentos que sobre esses títulos tiverem sido feitos, ou opor, ainda, qualquer cobrança

oriunda de encargos decorrentes de processos que contra si forem instaurados, ainda que por

sua natureza sejam suscetíveis de transação.

II. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/21, ao

CONTRATANTE fica reservado o direito de acrescer ou reduzir, mediante autorização

específica, o objeto do presente instrumento, estipulando, na ocasião, preços, prazos e todos

os demais elementos indispensáveis à perfeita caracterização da alteração, o que se fará por

termo aditivo assinado pelas partes.

III. O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará

ato de mera tolerância e não implicará, com relação a esse instrumento, em novação quanto a

seus termos ou em renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser

exercidos a qualquer tempo.

E por estarem justos e contratadas, em testemunho do que ficou estabelecido, as partes

assinam o presente instrumento, digitado e impresso em 2 (duas) vias de igual forma e teor,

para um só efeito e para todos os fins de direito, na data adiante mencionada, juntamente com

as testemunhas abaixo.

ROSÁRIO DA LIMEIRA/MG, 25 de julho de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL CONTRATANTE

JOÃO JOSE FRANCISCO CONTRATADA	
TESTEMUNHAS: 1ª-	
2ª-	